



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 7.517-A, DE 2010**

**(Da Sra. Janete Rocha Pietá)**

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo integrais para estudantes de cursos de idiomas e de informática, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. REGINALDO LOPES).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo integrais para estudantes de cursos de idiomas ou de informática, cuja renda familiar mensal não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo *per capita*.

§ 1º O beneficiário da bolsa deve ser brasileiro e responder legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se à semestralidade contratada para os cursos referidos no *caput*.

§ 3º A manutenção da bolsa pelo beneficiário terá como prazo máximo de conclusão do curso o período de 4 (quatro) semestres.

Art. 2º A instituição de ensino de línguas ou de informática deverá assinar Termo de Adesão com o Poder Público, devendo, para tanto, disponibilizar e preencher um mínimo de 10% (dez por cento) de suas vagas com estudantes bolsistas integrais, que atendam aos requisitos desta lei, devidamente matriculados e com comprovada frequência às aulas.

Parágrafo único. Sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada início de semestre, oferecerá bolsas de estudo na proporção necessária para garantir o mínimo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º Será concedida isenção parcial de imposto de renda de pessoa jurídica incidente sobre o lucro, proporcional ao percentual de vagas preenchidas com alunos bolsistas, para a instituição de ensino de idiomas ou de informática que atender aos requisitos desta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva estimular e viabilizar o ensino de idiomas e de informática para os brasileiros de menor poder aquisitivo, visando ao aperfeiçoamento da formação de nossos cidadãos.

A atual conjuntura internacional vem favorecendo o Brasil, modificando a forma com que somos vistos no exterior e aproximando nosso país, cada vez mais, do papel de protagonista da cena política e econômica mundial.

O amadurecimento de nossas instituições, a estabilidade de nossa economia em meio a uma das mais graves crises econômicas já enfrentadas, nosso imenso mercado consumidor interno ainda em formação, nossas riquezas e belezas naturais, bem como a visibilidade e prestígio político alcançados pelo Brasil como líder regional e mundial, credenciaram-no para o recebimento de eventos globais,

destacando-se a Copa do Mundo de 2014 e a Olimpíada de 2016, que terá como sede a cidade do Rio de Janeiro.

Neste momento único da história brasileira, temos que enfrentar e vencer o desafio de bem receber os outros povos, consolidando e pavimentando nosso caminho para um futuro de grandeza.

O primeiro obstáculo natural para a recepção de nossos turistas é o idioma. Se nossos cidadãos não estiverem preparados para entender os estrangeiros e estabelecer uma comunicação adequada para o atendimento de suas necessidades, teremos dificuldades em cooperar para o sucesso desses grandes eventos.

A informática, por sua vez, é a nova “linguagem” universal, e devemos habilitar nossos cidadãos a utilizar essa ferramenta dos novos tempos. Hoje, a informática está presente nos trabalhos mais simples, sendo, portanto, indispensável para viabilizar uma estrutura adequada para esses importantes acontecimentos.

A par de contribuir para a realização de uma grande Copa do Mundo e de uma grande Olimpíada em nosso país, devemos mirar nosso futuro como nação.

Estamos diante da possibilidade de propiciar uma mudança cultural no Brasil, fornecendo ao nosso povo as ferramentas de acesso a outras formas de enxergar o mundo. Entender a literatura, o cinema, os programas televisivos, os jornais e notícias de outros países, contribuindo para entender melhor a realidade e a visão de cada povo, lapidando nossa compreensão das diferenças e nossa percepção das semelhanças que existem entre as nações.

Este projeto objetiva viabilizar o aperfeiçoamento de nossos cidadãos para enfrentar os desafios de uma economia cada vez mais globalizada, ressaltando que a integração entre os povos é uma realidade irreversível para a qual devemos nos preparar, sob pena de ficarmos à margem desse processo.

Contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2010.

**Deputada JANETE ROCHA PIETÁ**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria da Deputada Janete Rocha Pietá, objetiva conceder bolsas de estudo integrais para estudantes de cursos de idiomas e de informática, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 01 (um) salário-mínimo. Para tanto, a autora prevê que as instituições de ensino de línguas estrangeiras e de informática deverão, por meio da assinatura de um Termo

de Adesão com o Poder Público, disponibilizar e preencher um mínimo de 10% de suas vagas com estudantes bolsistas integrais, que estejam matriculados na rede escolar e que comprovem frequência às aulas.

Na justificação de sua proposta, a nobre Deputada salienta que, no mundo de economia globalizada, torna-se indispensável o conhecimento de idiomas estrangeiros e de noções básicas de informática para que os alunos possam, ao final da educação básica, ter condições de inserção no mercado de trabalho cada vez mais competitivo em que vivemos. Ressalta, também, o fato de que o Brasil será sede de importantes eventos internacionais, a exemplo da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos, no Rio de Janeiro, em 2016, e que o conhecimento de línguas constitui o principal desafio para bem recepcionar os turistas estrangeiros que irão comparecer aos referidos eventos.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura (CEC). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo e da proposição.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, cumpre-nos lembrar aos membros desta douta Comissão que, tanto o ensino de línguas estrangeiras quanto o uso de novas tecnologias de comunicação e informação (TICs) já integram o rol de ações destinadas à escola pública brasileira.

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina que *“na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar”* (art. 26, §5º). Em 2005, foi sancionada a Lei nº 11.161, que **torna obrigatória a oferta de aulas de língua espanhola no ensino médio.**

No que se refere ao ensino de informática nas escolas da rede pública de ensino, temos a informar que o Ministério da Educação (MEC) vem desenvolvendo, com êxito, o **Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo)**, cujo objetivo maior é dotar todas as escolas públicas de computadores. Em 2007, o **ProInfo** ampliou seu atendimento, de 1,8 mil municípios para aproximadamente 5,3 mil e de 6,5 mil para 13 mil escolas. A proposta de um novo Plano Nacional de Educação, para o decênio 2011-2021, ora em discussão nesta Casa Legislativa, prevê metas específicas para equipar as escolas de ensino fundamental e médio com computadores e acesso à Internet.

Ademais, do ponto de vista pedagógico, consideramos que o conceito de aulas de informática dentro da escola pública foi ultrapassado por uma visão mais abrangente das “TICs” e muito mais útil do ponto de vista dos processos de

constituição de conhecimento e de exercício da cidadania. O escolar em formação, ao aprender a utilizar as TICs como ferramentas de aprendizagem, torna-se um indivíduo mais capaz de informar-se; produzir conteúdos digitais e não apenas consumi-los; dominar diferentes tecnologias que se modernizam continuamente; utilizar as TICs para possibilitar sua aprendizagem permanente, como sugere a UNESCO.

Por sua vez, as orientações contidas nas Resoluções emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), instituindo diretrizes curriculares para o ensino fundamental e médio, ratificam o trabalho com diferentes linguagens, nas quais se incluem as línguas estrangeiras e as novas tecnologias de informação e comunicação.

Diante do exposto e ressaltando-se as nobres intenções de minha companheira de partido, Deputada Janete Pietá, manifestamo-nos pela rejeição do PL nº 7.517, de 2010.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2012.

Deputado REGINALDO LOPES  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 7.517/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Reginaldo Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alice Portugal, Biffi, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Paulo Freire, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Angelo Vanhoni, Antônio Roberto, Eduardo Barbosa e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputado NEWTON LIMA  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|